

VENDAS ENTRE PESSOAS FÍSICAS

CONTRIBUIÇÃO AO FUNRURAL E SENAR



Como declarar e recolher

Lei 13.606/2018; Ato Declaratório Executivo
Corat RFB nº7 de 26/5/2023

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA (Segurado Especial e Contribuinte Individual)

Produtor Rural Pessoa Física - Segurado Especial:

Trabalha individualmente ou em regime de economia familiar; área até 4 módulos fiscais.

Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual:

Proprietário ou não, explora atividade agropecuária com auxílio permanente de empregado, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais, com auxílio permanente de empregados ou por intermédio de prepostos.

1- ISENÇÕES

(animais para cria e recria, mudas e sementes)

Artigo 14 da Lei nº 13.606/2018

§ 12. Não integra a base de cálculo da contribuição de que trata o caput deste artigo a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

Esta isenção não atinge a contribuição devida ao SENAR (0,2%). Continua valendo!

Ato Declaratório Executivo Codac nº 6/2018:

Art. 6º As hipóteses de não incidência disciplinadas no art. 170 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, no § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, e no § 6º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994, não se aplicam à contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

2 - COMERCIALIZAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS RURAIS

(café, milho, leite, soja, queijo, cachaça etc).

NÃO HÁ ISENÇÃO! Mesmo nas vendas entre pessoas físicas (de produtor para produtor).

Deverá ser recolhida a contribuição ao **FUNRURAL** e ao **SENAR**.

ALÍQUOTAS

	Animais para cria e recria, mudas e sementes	Comercialização de outros produtos rurais
	A partir de 16/01/2018	A partir de 01/01/2018
FUNRural + RAT	ISENTO	1,3%
Senar	0,2%	0,2%
TOTAL	0,2%	1,5%

RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO PRÓPRIO PRODUTOR RURAL

Quando comercializar sua produção com:

- Outro produtor rural pessoa física;
- Consumidor pessoa física, no varejo;
- Destinatário incerto ou quando não comprovar formalmente o destino da produção;
- Adquirente domiciliado no exterior (exportação): É devida a contribuição somente ao SENAR por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas (EC 33/2001 e IN RFB 971/2009, art. 170).

COMO INFORMAR E RECOLHER

SEGURADO ESPECIAL

A informação da comercialização da produção rural será por meio do eSocial:

- **MÓDULO: SIMPLIFICADO PESSOA FÍSICA** - Registro S-1260.
- O Pagamento será através do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE).

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

A informação da comercialização da produção rural será por meio do eSocial:

- **MÓDULO: GERAL PESSOA FÍSICA** - Registro S-1260.
- O Pagamento será através da guia da DCTFWEB (DARF).

PRAZO PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES E PAGAMENTO

	Envio de informações	Vencimento
SEGURADO ESPECIAL	até o dia 7 (de cada mês)	dia 7 (de cada mês)
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	até o dia 15 (de cada mês)	dia 20 (de cada mês)

Notas:

- 1- O Segurado Especial deverá informar a comercialização da produção rural no evento S-1260, Módulo Simplificado, mesmo as vendas para pessoa jurídica. A informação auxiliará o reconhecimento dos Direitos Previdenciários.
2. O contribuinte individual que optar pelo recolhimento do Funrural pela folha de pagamento, nas vendas entre pessoas físicas deverá informar a comercialização da produção rural no evento S-1260. A guia a ser utilizada para recolhimento do Senar será unicamente o DARF numerado que é gerado a partir da DCTFWeb.
3. A empresa que adquirir produção rural de produtor pessoa física, que optou pelo recolhimento do Funrural pela folha de pagamento, deverá reter e recolher a contribuição destinada ao SENAR (0,2%). As informações serão escrituradas na EFD-Reinf. A guia a ser utilizada para recolhimento do Senar será unicamente o DARF numerado que é gerado a partir da DCTFWeb.

INFORMAR COMERCIALIZAÇÃO MÓDULO SIMPLIFICADO PRODUTOR RURAL SEGURADO ESPECIAL



eSocial Simplificado - PRPF - Segurado Especial

DADOS CADASTRAIS PRODUTOR RURAL SEGURADO ESPECIAL

Acesse o portal de acesso ao eSocial: login.esocial.gov.br

Clique em **"Entrar com gov.br"** e escolha a forma de acesso.

Clique na aba **"Empregador/Contribuinte"** e selecione a opção: **"Dados do Empregador/Contribuinte"**.

Altere a classificação tributária para o Tipo de Empregador: **"22 - Trabalhador rural em regime especial"**.

Na tela **"Dados do Empregador"**, clique em **"Alterar"** no canto inferior direito.

No canto superior direito da tela, selecione a caixa **"informações Complementares"**

Na opção **"Informações do Empregador"**, selecione o Tipo do Empregador: **"22 - Trabalho rural em regime especial"**.

Ainda na opção **"Informações do Empregador"**, informe mês/ano do início da atividade rural na condição de segurado especial.

Na opção **"Atividades Econômicas"**, selecione a atividade principal do estabelecimento e, ao final, clique em **"Salvar Alteração"**.

SIM

Contribuinte já tem CAEPF cadastrado?

NÃO

Proceda com a prestação de informação de comercialização.

Preencha os dados de **"Localização"**. Inclua **"Contatos"** e o **"CNAE"**. Ao final, clique em **"Salvar"**.

Clique em **"Inscrever"**. Preencha os dados de **"Identificação"**, informe a data de início da atividade econômica rural e importe a matrícula CEI, se for o caso.

Acesse a aba **"Empregador/Contribuinte"** e clique em: **"Acesso ao sistema CAEPF"**

INFORMAR COMERCIALIZAÇÃO PRPF CONTRIBUINTE INDIVIDUAL



eSocial - PRPF - Contribuinte Individual

DADOS CADASTRAIS PRPF CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Acesse o portal de acesso ao eSocial: login.esocial.gov.br

Na tela inicial, selecione o seu perfil e em seguida o módulo "Geral".

Na tela "Dados do **Empregador**", selecione classificação tributária "21 - **Empregador Doméstico ou Empregador Pessoa Física**" e clique em "Salvar".

Clique em "Entrar com **gov.br**" e escolha a forma de acesso "Seu certificado digital".

SIM

Contribuinte já tem CAEPF cadastrado?

NÃO

No Módulo Geral Pessoa Física, acesse a aba "Empregador / Contribuinte".

Preencha os dados de "Localização". Inclua "Contatos" e o "CNAE". Ao final, clique em "Salvar".

Clique em "Inscrever". Preencha os dados de "Identificação", informe a data de início da atividade econômica rural e importe a matrícula CEI, se for o caso.

No módulo Geral Pessoa Física, acesse a aba "Empregador / Contribuinte" e clique em: "Acesso ao Sistema CAEPF".

Selecione a opção: "Tabelas". (VER NOTA 2 e 3 na página 2.)

Clique em "Estabelecimento / obra"
Clique em "Cadastrar novo Estabelecimento"
Selecione o tipo de inscrição "3 - CAEPF".

Informe início da validade "01/2019" ou data posterior, conforme início da atividade. Selecione o Tipo de CAEPF "02 - Produtor Rural" e clique em "Salvar"

Clique em "Lotações Tributárias". Clique em "Cadastrar nova Lotação".
Preencha os dados de identificação e selecione o tipo de lotação "21".

Selecione o FPAS "604" e informe o código de terceiros "0003". Ao final, clique em "Salvar".

Clique em "Processos".
Clique em "Cadastrar novo Processo".

Selecione o tipo de processo e informe o número. Preencha os dados do processo e clique em "Salvar".

A

Proceda com a prestação de informação de comercialização.

Contato da Arrecadação

e-mail: arrecada@senarminas.org.br / **Tel:** (31) 3074-3088



**FAEMG
SENAR**



AV. do Contorno, 1771 - Floresta, 30110-900 - Belo Horizonte/MG



Tel: (31) 3074-3000 / 3074-3074



sistemafaemg.org.br



@sistemafaemg